



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

REF. CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA WALKYRIA SANTOS, NA TRADICIONAL FESTIVIDADE DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO CARMO, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE JULHO 2022, NO COMPLEXO TURÍSTICO PRAINHA.

Em atenção à determinação do Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, esta Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo Administrativo nº 001.0005858/2022 de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de contratação de empresa para realização de show artístico da cantora Walkyria Santos, na tradicional Festividade da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, realizado no complexo turístico Prainha.

Uma vez que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico conheceu a necessidade, e que o Secretário Municipal de Administração e Finanças atestou a viabilidade da contratação, tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: “carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência”, modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

Acontece que em se tratando de contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica



especializada ou pela opinião pública, é inexigível a licitação, uma vez que há total inviabilidade de competição.

Impossível a tarefa de identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é o proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

Assim, a Lei N° 8.666/93, autoriza a inexigibilidade de licitação na contratação de serviços artísticos, em seu art. 25, III:


Art. 25. É inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por todo o exposto, essa Procuradoria entende ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a inexigibilidade de licitação, respeitados todos os dispositivos previstos na Lei nº 8.666/93;

É o parecer que submete à consideração superior, s.m.j.

Piracuruca – PI, 01 de julho de 2022.


Ivonalda Brito de Almeida Morais
Procuradora do Município de Piracuruca
OAB/PI: 6702